

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- CIENTÍFICO Nº 91599-  
MPSP**

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, com vistas à conjugação de esforços para a implementação e adoção de mecanismos de resolução autocompositiva de conflitos e controvérsias, por meio dos métodos autocompositivos previstos na Resolução 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor MÁRIO LUIZ SARRUBBO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.276.611, SSP/SP e do CPF sob o nº 103.117.598-90 doravante denominado MPSP, e, de outro lado, o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, representado pelo Reitor, Professor Doutor ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.632.690-X, SSP/SP e do CPF sob o nº 015.869.178-46, doravante denominada UNICAMP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Cooperação celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a execução do PLANO DE TRABALHO intitulado “Cooperação Interinstitucional para Autocomposição de Conflitos e Controvérsias em casos submetidos ao Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas do Ministério Público do Estado de São Paulo, regulamentado pela Resolução 1.062/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça do MPSP, anexo ao presente instrumento e que dele é parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

As atividades objeto deste Termo Aditivo serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através do Gabinete do Reitor e pelo MPSP, através do NUIPA.

§ 1º. Os partícipes indicam como executores deste Termo Aditivo:

1. Pela UNICAMP: o Gabinete do Reitor;
2. Pelo Ministério Público: a Coordenação do NUIPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICOS - ALVO:**

Os públicos-alvo do presente Termo Aditivo são todos aqueles envolvidos em conflitos ou controvérsias que demandam a atuação do Ministério Público na indução de políticas públicas e no âmbito dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS:**

Os métodos autocompositivos utilizados na execução do presente Termo Aditivo serão aqueles previstos na Resolução 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE**

### **5.1 - DE AMBOS PARTICÍPE:**

1. Assegurar a plena execução do objeto desse PLANO DE TRABALHO;
2. Seguir o fluxo de trabalho disposto nos instrumentos normativos que disciplinam a autocomposição no âmbito do Ministério Público.
3. Realizar reuniões periódicas para avaliação dos trabalhos e aprimoramento das atividades;
4. Zelar pela reputação do outro partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
5. Respeitar as características de confidencialidade intrínsecas a cada caso submetido à autocomposição, por ocasião da divulgação de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros.

### **5.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

1. Dar acesso à Câmara de Mediação, vinculada ao Gabinete do Reitor da UNICAMP aos procedimentos dos casos submetidos ao NUIPA para análise e avaliação da colaboração a ser realizada, que poderá ser no âmbito técnico (consultoria, estudos, pareceres e reuniões) e/ou operacional (mediação), conforme o Plano de Trabalho;
2. Certificar a participação do mediador nas atividades relativas ao presente Termo Aditivo, sempre que demandado;
3. Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas com base no presente Termo Aditivo;
4. Manter banco atualizado de dados acerca dos relatórios, procedimentos, informações e resultados alcançados com a presente parceria;
5. Manter atualizado arquivo com o quadro de voluntários das atividades técnicas e/ou de mediação desenvolvidas a partir do presente Termo Aditivo.

### **5.3.DA UNICAMP:**

1. Realizar a seleção e disponibilização dos voluntários com formação em métodos autocompositivos, nos termos da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça para as atividades de mediação no atendimento das demandas encaminhadas ao NUIPA;
2. Possibilitar apoios técnicos (consultoria, estudos, pareceres e participação em reuniões) que se façam necessários, por professores e/ou pesquisadores, nas demandas complexas colocadas em discussão no NUIPA;
3. Analisar e informar, depois de recebido o procedimento do caso pelo NUIPA, no prazo acordado pelas partes, o interesse na colaboração e se ela se dará no âmbito técnico (consultoria, estudos, pareceres e participação em reuniões) e/ou operacional (mediação);
4. Informar prontamente ao NUIPA qualquer alteração no quadro de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades desenvolvidas a partir do presente Termo Aditivo;
5. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações de que teve acesso a partir dos casos encaminhados para a autocomposição, adotando todas as providências necessárias para o respeito ao sigilo e privacidade das partes envolvidas, conforme legislação aplicável a cada caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.**

O prazo de duração do presente Termo Aditivo é até 20/10/2025, podendo ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente TERMO ADITIVO, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente Termo Aditivo não implica em repasse de recursos financeiros entre as partes. A contrapartida da UNICAMP será apenas com recursos humanos (mediadores voluntários e consultores especializados).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado pelo MPSP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o artigo 61 da lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente TERMO ADITIVO serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura.

**MÁRIO LUIZ SARRUBBO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
REITOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:

## ANEXO – PLANO DE TRABALHO

### 1. Objeto

O objeto é a cooperação interinstitucional para autocomposição de conflitos e controvérsias em casos submetidos ao Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas do Ministério Público do Estado de São Paulo.

### 2. Forma de Execução – seleção dos mediadores

Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo dar acesso à Câmara de Mediação, vinculada ao Gabinete do Reitor da UNICAMP, aos procedimentos dos casos submetidos ao NUIPA para análise e avaliação da colaboração a ser realizada, que poderá ser no âmbito técnico (consultoria, estudos, pareceres e reuniões) e/ou operacional (mediação), conforme determinado a cada caso.

Caberá à UNICAMP, por meio da Câmara de Mediação, realizar a seleção e disponibilização dos mediadores voluntários com formação em métodos autocompositivos nos termos da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, para as atividades de mediação no atendimento das demandas encaminhadas ao NUIPA.

Os mediadores voluntários serão selecionados entre os que participaram da capacitação e obtiveram a certificação como mediadores e conciliadores judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os mediadores voluntários que obtiveram apenas a certificação como mediadores e conciliadores através da Escola de Educação Corporativa da UNICAMP - EDUCORP, poderão somente atuar como co-mediadores.

A atuação dos mediadores será voluntária, sem prejuízo das atividades profissionais realizadas na UNICAMP.

### 3. Recursos

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

A contrapartida da UNICAMP será apenas com recursos humanos (mediadores voluntários e consultores especializados).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José de Almeida Meirelles, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/09/2023, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11512672** e o código CRC **B966191C**.